

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, com sede administrativa na Capital do Estado, à Rua Wilson Freitas, 93, Centro – Vitória-ES, e Centro Cultural e Recreativo José Carlos Marques situado à Rua Sebastião Mori, 125, Forte de São João – Vitória-ES, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários com base territorial no Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º. – Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

ARTIGO 3º. – A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos de Desenvolvimento, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Empresas de Crédito Imobiliário, Cooperativas de Crédito Mútuo e Companhias Habitacionais, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratados por grupo econômico bancário Ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

SEÇÃO II – PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 4º. – Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b. Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- c. Eleger os representantes da categoria de acordo com decisões tomadas em Assembléia convocada para esse fim;
- d. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especialmente para esse fim;
- e. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- f. Instalar sub-sedes regionais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- g. Filiar-se a Federação de grupo e à outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a

- aprovação da Assembléia dos associados;
- h. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
 - i. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
 - j. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
 - k. Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
 - l. Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicações;
 - m. Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
 - n. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

Parágrafo único – A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial internacionais, etc.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º. – A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional representada por este sindicato garantido o direito de ser admitido no mesmo.

Parágrafo único – Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º. – São direitos dos associados:

- a. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b. Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c. Gozar dos benefícios e assistências, proporcionadas pelo Sindicato;
- d. Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- e. Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;

ARTIGO 7º. – São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade, estipuladas pela Assembléia Geral;
- b. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d. Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

ARTIGO 8º. – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

Parágrafo 1º – A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito a defesa.

Parágrafo 2º – Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo 3º – A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

ARTIGO 9º. – Ao associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividades laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isento do pagamento de mensalidade, no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo único – Ao associado aposentado, além dos direitos previstos no "caput" deste Artigo, será assegurado o de votar e ser votado.

ARTIGO 10º. – O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo seguinte.

ARTIGO 11º. – O associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único – Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de bancário, enquanto perdurar a ação objeto da assistência jurídico-trabalhista até a sua conclusão, inclusive em caso de recurso à graus superiores da justiça.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I – SUB-DIVISÃO GEOGRÁFICA

ARTIGO 12º. – A base territorial do Sindicato, que abrange todos os municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A configuração de cada Base Territorial Regional, será elaborada segundo a localização do Estabelecimento Bancário, conforme o Mapa Geográfico de distribuição da Base Territorial Regional do Sindicato dos Bancários, em anexo, que constitui parte integrante deste Estatuto,.

SEÇÃO II – SUB-SEDES REGIONAIS

ARTIGO 13º. – Para cada Base Territorial Regional, o Sindicato instituirá uma Sub-

sede Regional que será administrada de conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo 1º. – A instituição das Sub-sedes Regionais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria profissional.

Parágrafo 2º. – A instituição de novas Sub-sedes Regionais, obedecerá à decisão da Assembléia, realizada na sede da Base Territorial Regional, proposta para criação da Sub-sede Regional.

Parágrafo 3º. – Excetua-se o disposto deste Artigo a Base Territorial Regional Centro.

SEÇÃO III – DIRETORES REGIONAIS

ARTIGO 14º. – As Sub-sedes Regionais Norte I e Norte II, serão de responsabilidade de 4 (quatro) Diretores Regionais cada, e a Sub sede Regional Sul, será de responsabilidade de 6 (seis) Diretores Regionais, eleitos pela categoria, através de processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Para cada Diretor Regional será eleito um suplente.

ARTIGO 15º. – Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, o associado que irá concorrer ao cargo de Diretor Regional deverá prestar serviço, preferencialmente, na base territorial da referida Sub-sede Regional que pretende representar.

Parágrafo único – Quando o Diretor Regional não prestar serviço na base territorial da respectiva Sub-sede Regional, ele deverá, mesmo assim, direcionar seu trabalho como dirigente sindical para a área de abrangência da Sub-sede Regional a qual esteja vinculado.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 16º. – Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a. Diretoria Executiva;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Conselho de Representantes;
- d. Conselho de Diretores Regionais;
- e. Corpo de Suplentes.

SEÇÃO II – DISPOSITIVOS COMUNS

ARTIGO 17º. – A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no Artigo anterior.

ARTIGO 18º. – Nos termos do disposto no Artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal e, do disposto no Artigo 543 Parágrafo 3º da C.L.T., é vedada a dispensa do

empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo da Direção ou de Representação Sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da C.L.T. .

ARTIGO 19°. – A estabilidade no emprego mencionada no Artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no Artigo 16° deste Estatuto.

ARTIGO 20°. – A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 21°. – O retomo ao trabalho na empresa, do Dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

SEÇÃO III – PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

ARTIGO 22°. – O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo 1°. – O Plenário reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, em qualquer tempo.

Parágrafo 2°. – Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a. O Coordenador Geral do Sindicato;
- b. A maioria da Diretoria Executiva;
- c. A maioria dos membros que o compõem.

ARTIGO 23°. – O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo único – Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a. De empate de votação;
- b. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, à quem competirá a convocação.

ARTIGO 24°. – O Plenário será **presidido** pelo Coordenador Geral do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25°. – A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 13 (treze) membros, fiscalizados por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

ARTIGO 26º. – Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a. Coordenador Geral;
- b. Secretaria Geral;
- c. Secretaria de Finanças;
- d. Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e. Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- f. Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
- g. Secretaria de Formação Sindical.
- h. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- i. Secretaria de Relações Sociais;
- j. Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos;
- k. Secretaria de Cultura;
- l. Secretaria Esporte;
- m. Secretaria de Relações Sindicais;

Parágrafo 1º. – O Coordenador geral eleito no processo eleitoral único terá mandato de um ano, quando o sistema diretivo deverá ser convocado com a finalidade de reconduzi-lo ao cargo ou eleger um novo Coordenador Geral, o qual deverá, obrigatoriamente, pertencer a Diretoria Executiva ou a sua suplência;

Parágrafo 2º. – Quando um novo Coordenador Geral for eleito o Sistema Diretivo também deverá aprovar os remanejamentos necessários.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 27º. – Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, a Diretoria, nomear mandatário por procuração;
- b. Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e. Analisar e divulgar, trimestralmente, no Correio Bancário, balancetes e relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- h. Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador Geral ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- i. Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- j. Aprovar por maioria simples de votos:
 1. O Plano Orçamentário Anual;
 2. O Balanço Financeiro Anual;

3. O Balanço Patrimonial Anual;
 4. O Plano Anual de Ação Sindical;
 5. O Balanço anual de Ação Sindical;
- k. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l. Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:
1. de organização geral e de política sindical;
 2. de administração do patrimônio e de pessoal;
 3. de assuntos financeiros de entidade;
 4. de assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 5. de assuntos jurídicos;
 6. de imprensa e comunicação;
 7. de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
 8. de informática e de estudos tecnológicos;
 9. de saúde, higiene e de segurança no trabalho;
 10. de educação e de formação sindical.

Parágrafo 1º. – A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Sub-sedes Regionais e demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de bancos.

Parágrafo 2º. – A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 3º. – A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo 4º. – Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (9x4) da Diretoria Executiva considere necessário, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º. – A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo 6º. – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes na reunião, salvo as decisões que o presente estatuto dispuser de forma específica.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 28º. – AO COORDENADOR GERAL COMPETE:

1. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Sindicato;
2. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar

- os livros contábeis e burocráticos;
4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com O Secretário de Finanças;
 5. Convocar e participar das reuniões de quaisquer órgãos do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
 6. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
 7. Orientar e Coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Sub-sedes Regionais.

ARTIGO 29º. – AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

1. Implementar a Secretaria Geral;
2. Coordenar e orientar a ação dos Departamentos, das Sub-sedes Regionais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
3. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
4. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
5. Elaborar o Balanço Anual da Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
6. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e as Assembléias Gerais;
7. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Parágrafo 1º. – O Plano de ação deverá conter, entre outros:

- I. As diretrizes Gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamento do Sindicato.

Parágrafo 2º. – O Plano de ação, após aprovado por maioria simples da diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do SISTEMA DIRETIVO.

ARTIGO 30º. – AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS COMPETE:

1. Implementar a Secretaria de Finanças;
2. Zelar pelas finanças do Sindicato;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade;
4. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
5. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
6. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral
7. Assinar com o Coordenador Geral, os cheques e outros títulos de crédito;
8. Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios

atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de quaisquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo único – O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- I. Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- II. A previsão das receitas e despesas para o período.

ARTIGO 31º. – AO SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO COMPETE:

1. Implementar a Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
2. Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
4. Correlacionar sua Secretaria a Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela Última;
5. Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia;
6. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos de departamento do Sindicato;
7. Coordenar a utilização da sede, das sub sedes, Centro Cultural e Recreativo “José Carlos Luz Marques”, dos veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
8. Ordenar as despesas que foram autorizadas;
9. Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
10. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
11. Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;
12. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

ARTIGO 32º. – AO SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO COMPETE:

1. Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
2. Buscar a divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade;
3. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
4. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade do sindicato.
5. Manter a publicação e distribuição do jornal "Correio Bancário" e outros periódicos de responsabilidade do Sindicato.

ARTIGO 33º. – AO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMPETE:

1. Implementar o setor jurídico do Sindicato;
2. Ter sob seu Comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

ARTIGO 34º. – AO SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SINDICAL COMPETE:

1. Implementar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas e tarefas correlatas;
2. Proceder ao assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;
3. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
4. Manter cadastro dos participantes dos encontros, enviando publicações e correspondências;
5. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

ARTIGO 35º. – AO SECRETÁRIO DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO COMPETE:

1. Implementar a Secretaria, mantendo setores responsáveis pela análise econômica e sociológica, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
2. Proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linha de trabalho a desenvolver na área e atuação desta secretaria;
3. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva, através de elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análise de conjuntura;
4. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação Sócio-econômica da categoria.

ARTIGO 36º. – AO SECRETÁRIO DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPETE:

1. Implementar a Secretaria de Saúde, mantendo setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador;
2. Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para a análise e discussão das questões de saúde do trabalhador;
3. Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria,

ARTIGO 37º. – AO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES SOCIAIS COMPETE:

1. Coordenar e implementar ações relativas às questões de previdência, da Luta pela terra e moradia, transportes, meio-ambiente, direitos humanos e movimentos sociais.
2. Coordenar a execução das políticas relativas aos bancários/as aposentados/as
3. Estabelecer e coordenar a relação do sindicato com as organizações, entidades e movimentos da sociedade civil em conformidade com os princípios da solidariedade de classe e com a linha geral das instâncias do sindicato.
4. Promover o intercâmbio de experiências com entidades sindicais, universidades e institutos especializados em questões relativas às questões sociais em âmbito estadual, regional, nacional e internacional.

ARTIGO 38º. – AO SECRETÁRIO DE CULTURA COMPETE:

1. Implementar a sua Secretaria, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à promoção e difusão da cultura numa perspectiva classista e anti-capitalista.
2. Propor à Diretoria Executiva linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da secretaria;
3. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalho cultural desenvolvidas pela entidade, conforme política definida Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 39º. – AO SECRETÁRIO DE ESPORTES COMPETE:

1. Implementar a sua Secretaria, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à promoção de práticas esportivas que estimulem os valores de solidariedade e promovam a saúde física e mental de bancários e das bancárias;
2. Propor à Diretoria Executiva linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da secretaria;
3. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalho esportivo desenvolvidas pela entidade, conforme política definida pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 40º. – AO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES SINDICAIS COMPETE:

1. Coordenar e implementar ações relativas às questões de gênero, de raça, orientação sexual e juventude bancária necessárias à organização e luta dos segmentos da categoria relacionadas com essas temáticas;
2. Elaborar propostas de combate a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito nos locais de trabalho;
3. Manter atualizado o perfil da mulher bancária no ES;
4. Zelar pela memória de lutas das mulheres do sistema financeiro e sua participação nas instâncias organizativas do sindicato;
5. Elaborar estudos e projetos em relação às questões de política sindical e encaminhá-las às instâncias do sindicato;
6. Implementar as atividades de sua secretaria decorrentes de planos de trabalho e decisões das instâncias do sindicato;
7. Elaborar planos para relacionamento do sindicato com os demais entes do mundo sindical e da sociedade civil referentes às questões de política sindical;
8. Promover o intercâmbio de experiências com entidades sindicais, universidades e institutos especializados em questões de políticas sindicais em âmbito estadual, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º. – O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de suplentes.

ARTIGO 42º. – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

ARTIGO 43º. – O parecer do Conselho Fiscal sobre o PLANO ORÇAMENTARIO ANUAL balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da

Assembléia convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com os demais órgãos do Sistema Diretivo, participando todos com o direito a voz e voto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS

ARTIGO 44°. – O Conselho de Diretores Regionais será constituído pelos representantes de cada Subsede Regional instituídos nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 45°. – **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS:**

- a. Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas;
- b. Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c. Responsabilizar-se pela organização da Política Sindical definida no Plenário do SISTEMA DIRETIVO, em seu âmbito de atuação;
- d. Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e. Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- f. Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – Os Diretores Regionais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da Entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I – CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 46°. – O Conselho de Representantes será constituído de dois membros com igual número de suplentes.

ARTIGO 47°. – Compete ao Conselho de Representantes representar o sindicato mantendo estreito e permanente contato com a Federação de Trabalhadores Bancários; a qual a entidade seja filiada, sempre no interesse da Categoria Bancária, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO II - ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 48°. – Compete à categoria bancária decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de Grau Superior, inclusive Organização Internacional de Trabalhadores, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira através de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Uma vez decida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do

Sindicato encaminhar a Política Geral estabelecida pela Entidade a qual o Sindicato se filiou.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DE SUPLENTES

ARTIGO 49°. – Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão do sistema diretivo do Sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

ARTIGO 50°. – Diante do disposto no Artigo 522, parágrafo 30 da CLT, as suplentes poderão ser nomeadas mandatárias, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva, para a representação e a defesa dos interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

ARTIGO 51°. – Quando não exercente das atribuições previstas no Artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para a qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VIII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I – IMPEDIMENTO

ARTIGO 52°. – Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único – Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

ARTIGO 53°. – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo único – A declaração de impedimento efetuada pelo Sistema Diretivo terá que observar os seguintes procedimentos:

- a. Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- b. Ser notificada ao eventual impedido;
- c. Ser afixada na Sede e Sub-sedes Regionais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d. Ser publicada na primeira edição do "Correio Bancário" subsequente à reunião que decidiu pelo impedimento, e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

ARTIGO 54°. – A Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Declaração de impedimento,

Parágrafo único – Recebida, a Contra-Razão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras C e D do Artigo 53 deste Estatuto.

ARTIGO 55°. – Havendo oposição a Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nas Artigos anteriores, a decisão final competirá

a Assembléia Geral da Categoria que deverá ser convocado no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínima de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo único – Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato Sindical.

SEÇÃO II – ABANDONO DE FUNÇÃO

ARTIGO 56º. – Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Passado 10 (dez) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III – PERDA DE MANDATO

ARTIGO 57º. – Os membros do Sistema Diretivo Instituído nos termos do Artigo 16º perderão mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d. Não acatar, nem executar decisões das Assembléias Gerais, desde que estes não contrariem o Estatuto do Sindicato.

ARTIGO 58º. – A perda do mandato será declarada pelo Sistema Diretivo através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo 1º. – A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a. Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da Ata de sua reunião;
- b. Ser notificada ao acusado;
- c. Ser afixada na Sede e nas Sub-sedes Regionais em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d. Ser publicada na 1ª edição do "CORREIO BANCÁRIO" subsequente a reunião que decidiu a perda do mandato e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Parágrafo 2º. – A Declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

ARTIGO 59º. – A Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada, observando-se as letras C e D, do parágrafo 1º, do Artigo 58, deste Estatuto.

ARTIGO 60°. – Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembléia Geral que deverá ser especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

ARTIGO 61°. – A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificar os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade.

CAPÍTULO IX – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – VACÂNCIA

ARTIGO 62°. – A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a. Impedimento do exercente;
- b. Abandono da função;
- c. Renúncia do exercente;
- d. Perda do mandato;
- e. Falecimento.

ARTIGO 63°. – A vacância do cargo por Perda do mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo ÓRGÃO 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

ARTIGO 64°. – A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 30 (trinta) dias, estipulado no Artigo 55° deste Estatuto.

ARTIGO 65°. – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ARTIGO 66°. – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ARTIGO 67°. – Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II – SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 68°. – Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão do Órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

ARTIGO 69°. – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a

120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

ARTIGO 70°. – Todos os procedimentos que implicam em alteração na composição do órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 71°. – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e aos Estatutos vigentes.

Parágrafo único – A critério da Assembléia Geral, esta poderá ter seu caráter transformado em permanente, por deliberação da maioria dos presentes.

ARTIGO 72°. – Serão sempre tomadas por escrutínios secretos as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos nestes Estatutos;
- b. Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c. Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;

ARTIGO 73°. – As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo único – Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

ARTIGO 74°. – Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 75°. – O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a. Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- b. Em segunda convocação: maioria simples dos presentes.

ARTIGO 76°. – A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

ARTIGO 77°. – São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, e a Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão Assembléias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO 78°. – A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do TÍTULO IV deste Estatuto.

ARTIGO 79°. – Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a. Pelo Coordenador Geral do Sindicato;
- b. Pela maioria da Diretoria Executiva;
- c. Pelo Conselho Fiscal;
- d. Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 80°. – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na Secretaria da Entidade.

ARTIGO 81°. – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 82°. – Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a. Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Sub-sedes Regionais;
- b. Publicação do Edital de convocação em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Base Territorial da Entidade.

Parágrafo único – No caso de convocação por associados desde que atendido o disposto do Artigo 79°, a Diretoria da Entidade não poderá opor-se à realização da Assembléia, tendo o dever de convocá-la no prazo de 05 (cinco) dias Úteis após o protocolo na Secretaria da Entidade sob pena de grave violação do presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DO CONGRESSO BANCÁRIO E NA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA

SEÇÃO I – CONGRESSO

ARTIGO 83°. – O congresso Bancário será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre, após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo único – O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

ARTIGO 84°. – O regimento do congresso, será decidido em Assembléia Geral que designará uma comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

ARTIGO 85°. – O Regimento Interno não poderá se contrapor aos Estatutos da entidade.

ARTIGO 86°. – Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

ARTIGO 87°. – A convocação do Congresso incumbe à Diretoria Executiva ou à maioria do sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo único – Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

ARTIGO 88°. – O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto a última fase, ser aberta a todos os associados, a ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA ANUAL DA CATEGORIA

ARTIGO 89°. – A conferência da Categoria será realizada anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação de campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

Parágrafo único – Aplicam-se, no que couber, as disposições da seção anterior.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÃO

ARTIGO 90°. – Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previsto no Artigo 16° deste Estatuto, serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral Único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ARTIGO 91°. – As eleições de que tratam o Artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 92 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições, de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II – ELEITOR

ARTIGO 93°. – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a. Mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b. Quitado as mensalidades até, 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d. Contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade

Parágrafo 1º. – É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado, há 03 (três) meses mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

Parágrafo 2º. – É necessário ao demitido há três meses comprovar que não tem vínculo com outra empresa. O voto do desempregado será colhido em separado.

SEÇÃO III – CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO.

ARTIGO 94º. – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 06 (seis) meses de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

ARTIGO 95º. – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos:

- a. Quem não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b. Quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. Quem não tiver, pelo menos 06(seis) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d. De má conduta comprovada.

SEÇÃO IV – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 96º. – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º. – Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo 2º. – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
3. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 97º. – No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo 1º. – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- a. Correio Bancário e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se

- ampla distribuição;
- b. Jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º. – O Aviso resumido do Edital deverá conter:

1. Nome do Sindicato em destaque;
2. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
3. Datas, horários e locais de votação;
4. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO ÚNICA – COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 98º. – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1º. – A Assembléia Geral de que trata este assunto será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de Convocação das eleições.

Parágrafo 2º. – A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapa.

Parágrafo 3º. – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

Parágrafo 4º. – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

Parágrafo 5º. – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo 6º. – O associado que for eleito em Assembléia para compor a Comissão Eleitoral não poderá concorrer a qualquer cargo nas eleições em disputa.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS

ARTIGO 99º. – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º. – O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º. – Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal

de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo 3º. – O requerimento de registros de chapas, assinados por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato.

ARTIGO 100º. – Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo, candidatos, na proporção de 2/3 (43) do total de cargos em disputa, sendo obrigatório a apresentação de candidatos a todas as Secretarias da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Diretores Regionais e ao Conselho de Representantes, e o restante distribuído entre as suplências dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 101º. – No prazo de 24 horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

ARTIGO 102º. – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada, indicará fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 103º. – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

ARTIGO 104º. – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 99º deste Estatuto.

ARTIGO 105º. – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 106°. – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

ARTIGO 107°. – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até, 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 108°. – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1°. – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2°. – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3°. – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 4°. – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A afixação de decisão no quadro de avisos, para o conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçador da chapa na qual integra o impugnado;

Parágrafo 5°. – Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Parágrafo 6°. – A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (43) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes conforme Artigo 99°.

SEÇÃO III – VOTO SECRETO

ARTIGO 109°. – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletara;
- d. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 110°. – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1°. – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2°. – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo 3°. – As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV – DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 111°. – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1°. – Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo 2°. – Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, Sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3°. – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 112°. – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidades, até segundo grau, inclusive;
- b. Os membros da Administração do Sindicato.

ARTIGO 113°. – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1°. – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2°. – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º. – As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II – COLETAS DE VOTOS

ARTIGO 114º. – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 115º. – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º. – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º. – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º. – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 4º. – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ARTIGO 116º. – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º. – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º. – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue, se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata,

ARTIGO 117º. – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
2. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ARTIGO 118º. – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência social;
- b. Carteira de Identidade;
- c. Certificado de Reservista;
- d. Carteira de associado do Sindicato;
- e. Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia,

ARTIGO 119º. – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º. – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 2º. – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO 120º. – A Sessão Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade indicada pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º. – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pela chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo 2º. – O presidente da mesa apuradora verificará, pelas listas de votantes, se o quorum previsto no Artigo 127º foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em

separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II – APURAÇÃO

ARTIGO 121º. – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo 1º. – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º. – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º. – Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 122º. – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, entendidos estes, àqueles dados efetivamente às chapas concorrentes. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, sendo, aí, então, proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos. Num caso como noutro, proclamado o resultado o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º. – A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado geral da apuração;
6. Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º. – A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente.

ARTIGO 123º. – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 124º. – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 125º. – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 126°. – A Comissão deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VI – DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 127°. – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de: 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos para votar, excluindo-se os aposentados. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, nos termos do edital.

Parágrafo 1°. – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 2°. – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ARTIGO 128°. – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 129°. – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votação, nos termos deste Estatuto.
2. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto.
4. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo à qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igualou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 130°. – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

ARTIGO 131°. – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 132°. – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e. Relação dos sócios em condições de votar;
- f. Listas de votação;
- g. Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h. Exemplar da cédula única de votação;
- i. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;
- j. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

ARTIGO 133°. – O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º. – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º. – O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados aos originais do processo eleitoral. A segunda via do Recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º. – Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 134°. – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes forem inferior ao número mínimo previsto no Artigo 99º deste estatuto.

ARTIGO 135°. – Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

ARTIGO 136°. – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 137°. – A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a. Campanha Salarial e Negociações Coletivas;
- b. Defesa da Liberdade e Autonomia Sindical;
- c. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d. Estruturação material da entidade;
- e. Utilização racional de seus recursos humanos.

ARTIGO 138°. – A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva, abrangerá as despesas pertinentes a:

- a. Realização de Congressos, Encontros, articulações regionais;
- b. Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e nas atividades pertinentes à Negociação coletiva;
- d. Formação de Fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas

ARTIGO 139°. – A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e as demais instituições.

ARTIGO 140°. – A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a. A manutenção do "Correio Bancário" editado periodicamente.
- b. A criação e manutenção periódica de jornais por banco;
- c. O desenvolvimento de vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos da comunicação e expressão.

ARTIGO 141°. – A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

ARTIGO 142°. – A dotação orçamentária específica para utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e

aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

ARTIGO 143°. – O Plano Orçamentário será aprovado, pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 1°. – O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

Parágrafo 2°. – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 3°. – Os créditos adicionais classificam-se em:

- a. Suplementares, os destinados a reforçar dotações atacadas no Plano Orçamentário anual;
- b. Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ARTIGO 144°. – Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 145°. – O patrimônio da entidade constitui-se:

- a. Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b. Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixa-la;
- c. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e. Das doações e dos legados;
- f. Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 146°. – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 147°. – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da

Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 148°. – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 149°. – Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO III – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 150°. – A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 151°. – O mandato 2009/2012 será reduzido tendo como data para o início do mandato 2012/2015 o dia 31/05/2012, quando o mandato voltará a ser de três anos conforme artigo 90 deste estatuto.

ARTIGO 152°. – A partir da aprovação deste estatuto o cargo de Presidente será automaticamente alterado para Coordenador Geral, conforme artigo 26° deste estatuto. O presidente responderá pelo cargo até o final do atual mandato.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 153°. – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim com quorum mínimo de metade mais um dos associados quites em condições de voto em primeira convocação ou 2/3 dos votos dos presentes em segunda convocação.

ARTIGO 154°. – O presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

ANEXO

MAPA GEOGRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Anexo integrante do Estatuto, conforme disposto no Artigo 12º, Parágrafo Único)

CENTRO:..... Vitória – Serra – Santa Leopoldina – Cariacica – Viana – VilaVelha – Domingos Martins – Afonso Cláudio – Laranja da Terra – Santa Maria de Jetibá – Brejetuba – Marechal Floriano.

NORTE I:..... Colatina – Ecoporanga – Barra de São Francisco – Mantenópolis – São Gabriel da Palha – Pancas – Marilândia – Baixo Guandu – Itaguaçu – Itarana – Santa Tereza – Água Doce do Norte – Alto Rio Novo – Águia Branca – São Domingos do Norte – São Roque do Canaã – Vila Pavão – Vila Valério – Governador Lindenberg.

NORTE II:.... Linhares – Rio Bananal – Aracruz – Ibraçú – Fundão – João Neiva – Sooretama – São Mateus – Mucurici – Montanha – Pedro Canário – Conceição da Barra – Pinheiros – Boa Esperança – Nova Venécia – Jaguaré – Ponto Belo.

SUL:..... Guaraparí – Alfredo Chaves – Anchieta – Piúma – Itapemirim – Rio Novo do Sul – Iconha – Marataízes – Cachoeiro de Itapemirim – Atílio Vivacqua – Muquí – Presidente Kennedy – Mimoso do Sul – Bom Jesus do Norte – Apiacá – São José do Calçado – Guaçuí – Alegre – Divino São Lourenço – Jerônimo Monteiro – Dores do Rio Preto – Muniz Freire – Iúna – Ibatiba – Conceição do Castelo – Castelo – Vargem Alta – Ibitirama – Irupi – Venda Nova do Imigrante.